



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2018

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA GILBERTO RENATO DOS SANTOS"

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município

Bozano-RS 19/04/18

Carla Luiza Perussato
Carla Luiza Perussato CPF 015.794.470-07
Agente Administrativo

MUNICÍPIO DE BOZANO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Rua Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado por seu Prefeito Senhor ERNESTO NATAL NICOLETTI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GILBERTO RENATO DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.537.241/0001-50, estabelecida na Rua João Wichrowski, 449, na cidade de Ijuí/RS, neste ato representada pelo empresário individual GILBERTO RENATOS DOS SANTOS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 431.789.950-72, portador da CI-RG nº. 5033504019, residente e domiciliado no mesmo endereço, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços de manutenção e instalações elétricas, e manutenção da rede de iluminação pública do Município, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Prestação de serviços de manutenção e instalações elétricas, e manutenção da rede de iluminação pública do Município, devidamente descritos no Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços devem ser prestados imediatamente à solicitação oriunda da Secretaria de Obras, havendo uma tolerância de 3 (três) horas.

2.2 Os equipamentos e veículo utilizados na execução dos serviços são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

2.3 Caberá à CONTRATADA a apresentação de planilha de bordo do veículo, contendo as distâncias percorridas para a execução dos serviços, submetendo-a ao visto da Secretaria de Obras para aprovação.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

3.1 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em razão do transporte dos materiais.

3.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

4.1 O preço a ser pago por ponto de energia elétrica corresponde a **R\$ 43,00** (quarenta e três reais), por ponto de energia de iluminação pública corresponde a **R\$ 57,00** (cinquenta e sete reais), enquanto o valor do km rodado para a execução dos serviços corresponde a **R\$ 1,95** (um real e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	02	Gabinete do Prefeito	
	03	Secretaria de Administração e Planejamento	
	04	Secretaria de Obras, Viação e Trânsito	
	05	Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo	
	06	Secretaria de Saúde	
	07	Secretaria da Fazenda	
	08	Secretaria de Assistência Social	
	10	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
	Projeto/Atividade	2.005	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito (0001)
		2.071	Apoio Financeiro a Brigada Militar (0001)
2.008		Manutenção dos Serviços da Secretaria de Administração e Planejamento (0001)	
2.021		Manutenção dos Serviços da Secretaria de Obras (0001)	
2.098		Manutenção e Conservação do Cemitério e Capela Mortuária Municipal (0001)	
2.018		Conservação e Manutenção da Iluminação Pública (0001 e 1079)	

lv

DD P



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

	2.068	Manutenção das Atividade da Secretaria Municipal de Educação (0020)
	2.026	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental (0020)
	2.065	Manutenção da Pré-Escola (0020)
	2.080	Manutenção das Atividades do Ginásio Poliesportivo (0020)
	2.096	Manutenção da Creche Municipal (0020)
	2.092	Manutenção da Academia de Ginástica (0001)
	2.037	Manutenção dos Serviços de Saúde (0040)
	2.095	Programa Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ (4521)
	2.088	Manutenção da Secretaria da Fazenda (0001)
	2.089	Manutenção da Secretaria de Assistência Social (0001)
	2.056	Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e ao Adolescente (0001)
	2.090	Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (0001)
Elemento Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao de prestação dos serviços, mediante a apresentação das notas fiscais.

6.2 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

6.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 O presente contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2018.

7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de disponibilização dos serviços. **CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE:**

8.1 Os preços somente sofrerão reequilíbrios mediante a formal e prévia solicitação da CONTRATADA.

8.2 Havendo aditamento do contrato, após a fluência do período de 12 meses,
Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518 - Fone: (55) 3643 2004 - 3643 2107
CEP 98733-000 - BOZANO - RS CNPJ 04.216.419/0001-36



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

incidirá correção monetária apurada pela variação do IGP-M.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:

9.1 O atraso injustificado no início da realização dos serviços sujeitará o contratado à multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o item em atraso, assim como ao acréscimo de mais 1% (um por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

9.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito à incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total da contratação, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Bozano pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

9.3 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato ou descumprimento de quaisquer obrigações pelo contratado, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

10.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado a Carta Convite nº 10/2018, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, por intermédio de servidor, o qual é designado através de portaria.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

13.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Carta Convite nº 10/2018, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANEXOS

14.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante contendo a relação dos serviços com suas especificações, bem como a Carta Convite nº 10/2018.

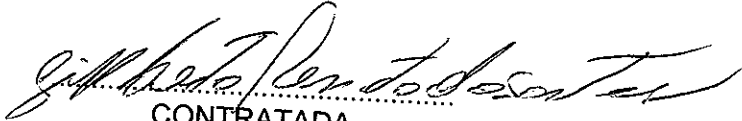
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

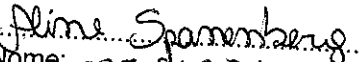
Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

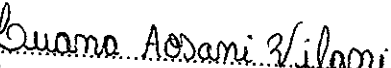
Bozano/RS, 19 de abril de 2018.


.....
CONTRATANTE


.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: 035.948.710-61

2) 
Nome: 024.333.140-11

Registre-se e Publique-se

Av. Silvío Frederico Ceccato, nº 518 - Fone: (55) 3643 2004 - 3643 2107
CEP 98733-000 - BOZANO - RS
CNPJ 04.216.419/0001-36